

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATA ALMEIDA DA COSTA

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabricio Veiga Costa; Renata Almeida Da Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-557-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Apresentação

Esta obra torna públicos os trabalhos de pesquisa produzidos pelas pessoas integrantes do Grupo de Trabalho “Gênero, sexualidade e Direito II”, que participaram do XI Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na cidade de Santiago, no Chile, nos dias 13 a 15 de outubro de 2022. Abordando a temática dos “Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina”, foi o primeiro evento internacional e presencial realizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação e Direito brasileiro, após a Pandemia da Covid-19.

Movidas pelo ânimo acadêmico do compartilhamento do conhecimento e pelo desejo de retorno à circulação no globo, pesquisadoras e pesquisadores do Brasil se reencontraram com pares nacionais e internacionais no evento co-organizado pela Universidad de Santiago de Chile e apoiado pelas “Facultad de Derecho da Universidad de Chile” e “Facultad de Derecho da Universidad de Los Andes”.

O segundo GT sobre “Gênero, sexualidade e Direito” tomou assento nas dependências do “Centro de estudos de Postgrado y Educación Continua” (CEPEC), da USACH (Universidad de Santiago de Chile), na tarde do dia 15 de outubro de 2022. Das apresentações das pesquisas e dos debates lá realizados, tem-se esta publicação.

Assim, aqui estão reunidos os melhores artigos científicos produzidos pelas(os) estudantes e professores de Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil, que bem se coadunam à preocupação do CONPEDI em estimular o pensamento reflexivo acerca de direitos sociais e democráticos no continente latino americano, mormente temas atuais e específicos a respeito de violências sexuais, de políticas públicas, de transidentidades, de desigualdade de gêneros, de discriminações, de pobreza e do sistema judiciário.

Certos de que o material aqui disponibilizado, assim como seus autores, exercerá forte influência para a reflexão jurídica nacional é que fazemos o convite à leitura e ao pensar crítico de nossas pessoas. Por essa via, acreditamos, havemos de compartilhar saberes e fomentar mudanças nas práticas. Que desfrutem!

Outono de 2022.

Renata Almeida da Costa e Fabrício Veiga Costa.

**DO ESQUECIMENTO AO ABANDONO, A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA
ALIADA AO FENÔMENO DA CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES LATINO
AMERICANAS**

**FROM FORGETTING TO ABANDONMENT, THE FEMINIZATION OF POVERTY
ALLIED WITH THE PHENOMENON OF CRIMINALIZATION OF LATIN
AMERICAN WOMEN**

Lavinia Rico Wichinheski ¹
Dafhini Carneiro Da Silva ²
Natália Cerezer Weber ³

Resumo

Infelizmente a realidade social das mulheres latinas têm representado um vasto cenário de negligência e abandono, fatores que facilmente são traduzidos no aumento da marginalização social de inúmeras famílias e no recrutamento feminino em tipos penais que o estado e o senso comum entendam ser perigosos. Assim, a presente pesquisa irá discorrer sobre o lastimável aumento dos índices do recrutamento feminino nos sistemas prisionais da América latina, dando ênfase a temas como a feminização da pobreza, seletividade penal e criminologia da libertação. Deste modo, a hipótese da mesma corresponde com a ideia de que o crime de tráfico de drogas e as mínimas condições de subsistência e de trabalho são fatores responsáveis pelo aumento do encarceramento feminino. Portanto, o tema não pode ser ignorado, a sociedade latino americana deve preocupar-se com uma possível mudança dessa realidade, promovendo deste modo um diálogo de mais justiça, reforçando a emergência social de políticas de emancipação feminina e uma criminologia da libertação, com o viés de mudarmos o quadro de negligência e abandono feminino que perdura por longos anos.

Palavras-chave: Feminização da pobreza, Negligência, Abandono, Criminologia da libertação, América latina

Abstract/Resumen/Résumé

Unfortunately, the social reality of Latin women has represented a vast scenario of neglect and abandonment, factors that are easily translated into an increase in the social marginalization of countless families and in the recruitment of women into penal types that

¹ Mestranda em Direito (UNIJUI). Bolsista (UNIJUI). Bacharela em Direito (UNIJUI). Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (UNIJUI). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5275679196902268>. E-mail: lavinia_rico@hotmail.com.

² Mestranda em Direitos Humanos (UNIJUI). Bolsista Parcial (UNIJUI/FIDENE). Bacharel em Direito (URI-SANTO ÂNGELO). Integrante do grupo de pesquisa Direitos Humanos, Governança e Democracia (PPGD UNIJUI). Email: dafhinicarneirodasilva@gmail.com.

³ Mestranda em Direitos Humanos (UNIJUI). Bolsista CAPES. Bacharel em Direito (UNIJUI). Integrante do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade. E-mail: nataliacweber@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2858669485010022>.

the state and common sense understand to be dangerous. Thus, the present research will discuss the regrettable increase in female recruitment rates in Latin American prison systems, emphasizing themes such as the feminization of poverty, penal selectivity and criminology of liberation. In this way, the hypothesis of the same corresponds to the idea that the crime of drug trafficking and the minimum conditions of subsistence and work are factors responsible for the increase in female incarceration. Therefore, the issue cannot be ignored, Latin American society must be concerned with a possible change in this reality, thus promoting a dialogue of more justice, reinforcing the social emergence of women's emancipation policies and a criminology of liberation, with the bias to change the situation of neglect and female abandonment that lasts for many years.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Feminization of poverty, Negligence, Abandonment, Liberation criminology, Latin america

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É comum ouvirmos falar sobre o aumento da criminalidade no mundo, e é mais comum ainda encontrarmos com facilidade índices e dados oficiais que evidenciam os principais fatores do superencarceramento masculino, mas e as mulheres na prisão? As mulheres na prisão representam inúmeras vidas em condição de negligência e abandono, que na maioria dos casos tiveram que recorrer as ilegalidades como método de garantia de uma mínima condição de subsistência, as mesmas, por ser indivíduos de exploração logo não despertam interesse do estado em buscar reverter a situação feminina no cárcere, nem mesmo levantamentos e pesquisas oficiais sobre a condição feminina nos institutos penais são divulgadas e atualizadas com frequência como ocorre em relação ao sexo masculino.

O presente ensaio discorrerá sobre a realidade das mulheres latino americanas e seu evidente aumento nos índices da participação ativa na criminalidade, possuindo como principal objetivo demonstrar o perfil das mesmas e evidenciar possíveis fatores que tem contribuído para o aumento estarecedor das mulheres latinas no cárcere, deste modo, será necessário uma análise crítica e sensível sobre essa realidade que vem sendo ignorada, deste modo, a presente pesquisa será dividida em três tópicos, sendo estes: a) Feminização da Pobreza; b) O discurso criminalizador da mulher latino americana; c) A emancipação feminina e a criminologia da libertação.

O primeiro tópico realizará uma exposição introdutória sobre a realidade sócio demográfica latino americana, dando ênfase a questão da pobreza feminina, as relações de trabalho e os índices dos principais países da américa latina. O segundo tópico discorrerá sobre o perfil dessas mulheres, tendo por base índices oficiais, e realizará uma exposição crítica de que estas são vítimas de um sistema baseado no controle social. Por fim, o último tópico utilizando-se do discurso da emancipação feminina e da criminologia da libertação, discorrerá sobre a necessidade de refletirmos sobre medidas alternativas à prisão, bem como, reafirmará que o aumento no recrutamento feminino no crime é apenas herança de um descaso histórico.

FEMINIZAÇÃO DA POBREZA

A feminização da pobreza não possui um único conceito capaz de traduzir seu real significado, muitos autores trabalham com a ideia de que a face da pobreza é um rosto de

mulher, e essa concepção é largamente difundida no mundo (IPEA, 2005, p. 7). Segundo o Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe (CEPAL, 2019) em 2019 para cada 100 homens vivendo em lares pobres na região, havia 112,7 mulheres na mesma situação, fato que evidencia que a pobreza afeta em maiores proporções às mulheres.

O termo “*feminização da pobreza*” foi introduzido inicialmente por Diane Pearce em 1978, a autora afirmava no século XX que a pobreza estaria rapidamente se tornando um problema feminino (1978, p. 28), e que as mulheres são pobres em razão de serem mulheres, visto que naquela época estaria aumentando o número de famílias chefiadas apenas por mulheres pobres, sem apoio de uma figura masculina.

A autora acredita que o principal aspecto que possibilita relacionar a imagem da face da pobreza a imagem de uma mulher encontra-se ligada a questões de renda e trabalho, a mesma afirma que muito embora as mulheres provedoras e chefiadas do lar busquem emancipação através da renda oriunda do próprio trabalho, estas ainda encontram-se em posição subalterna no mercado de trabalho em relação ao sexo masculino, visto que muito embora sua participação tenha aumentando ano a ano, sua renda ainda é inferior a dos homens, além disso, há o fenômeno secundarização das mulheres por parte de seus empregadores, pois há a imagem de que suas casas e suas famílias compreendem seu compromisso principal, e portanto, acredita-se que estas se engajaram e comprometeram com menos compromisso com seu trabalho e carreira.

Ao associarmos o fenômeno da feminização da pobreza ao fenômeno do evidente crescimento da criminalidade feminina, a América Latina e suas peculiaridades sociais e políticas demonstram que tal território hoje compreende um dos com os maiores índices de desigualdade social no mundo. De acordo com a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), no ano de 2012 cerca 28,2% da população latino americana era pobre, sendo que 11,3% encontrava-se em situação de pobreza extrema, valor que é facilmente traduzido em 164 milhões de pessoas pobres, e 66 milhões de pobres extremos em situação de indigência, ainda, dentre os principais traços característicos desse cenário latino americano, pode-se dizer que a desigualdade de renda é tida como o principal elemento caracterizador (CEPAL, 2022).

De fato a feminização da pobreza remonta uma longa dívida histórica de opressão e criminalização feminina, visto que “Por muito tempo, as mulheres foram vistas como seres desprovidos de qualquer capacidade mental e física, relegadas a um papel social subordinado e secundário.”(CARNEIRO,2018, p. 25), ainda, “Diversos argumentos, em

especial religiosos, associavam a figura feminina a forças ocultas, demônios e bruxaria, discriminando, selecionando e criminalizando qualquer mulher que demonstrasse sinais de desvio” (CARNEIRO,2018, p. 25).

Mesmo no século XXI, com o advento da sociedade moderna, as formas de manifestação do capitalismo e seus instrumentos de dominação social, reservam às mulheres o papel secundário de mão de obra, traduzida na banal ideia de que a mulher possui a função social de reprodução e domínio nos afazeres domésticos, já os homens, sua função social seria reservada ao ambiente público, o mundo do trabalho, e a abdicação dos papéis domésticos e familiares, tais como, cuidar da casa e dos filhos (CARNEIRO,2018, p. 25).

Para a autora Luciana Chernicharo (2014), o processo de feminização da pobreza encontra-se atrelado ao aumento dos níveis de pobreza entre mulheres em comparação aos homens, bem como, devido às desigualdades de gênero. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), no ano de 2010, de um total de 6.756.530 milhões de mulheres, cerca de 2.480.149 estariam desempregadas devido aos seus compromissos domésticos e familiares, enquanto apenas 24.894 mil homens estariam desempregados diante das mesmas condições, sendo que o total de homens desempregados seria de 2.010.475 milhões. Tal pesquisa nos demonstra índices estarrecedores, e muito necessários, mas infelizmente tal levantamento realizado pelo IBGE através da Pesquisa Mensal do Emprego foi encerrada em março de 2016, fato que não nos surpreende pois demonstrar a realidade social, econômica e política nunca foi e nunca será instrumento de interesse do Estado, nesse sentido, se esse mesmo levantamento de dados fosse realizado novamente no ano de 2021, os índices seriam ainda mais surpreendentes, em decorrência de toda uma dívida histórica e da atual crise econômica e sanitária ocasionada pela Covid-19.

Um fato é claro, a América Latina é a região com o maior índice de desigualdade social do mundo, e a criminalização e a pobreza possuem alvos e classes, que com toda certeza é representada pela figura feminina. Tal panorama, evidencia a condição da mulher através de indicadores, que não são difíceis de constatar, de acordo com o CEPAL(2019), com base no perfil sócio demográfico da pobreza na América Latina, entre os anos de 1990 a 2014, 32% dos homens chefes de lar entre 15 a 24 anos de idade são pobres, enquanto 39% das mulheres encontram-se nas mesmas condições. Ainda, levando em consideração a faixa etária de 25 a 34 anos, temos cerca de 28% de homens em condição de pobreza, enquanto as mulheres representam 39,9%.

A feminização da pobreza na América Latina é notória e evidente desde 1980, e o resultado disso traduz-se em um vasto histórico de opressão e criminalização feminina, a falta de recursos básicos para sua subsistência reservam às mulheres uma postura pouco ativa diante das atribuições sociais, restando-lhes a condição de aceitação da exploração.

O DISCURSO CRIMINALIZADOR DA MULHER LATINO AMERICANA

O olhar crítico sobre o sistema carcerário nos remete a uma cultura de classes, o próprio sistema de justiça criminal encontra-se pautado no estrito cumprimento da pena com base em pressupostos de disciplina dos corpos, rotulação e segregação social. O sistema de justiça latino americano é há muito tempo resultado da institucionalização da marginalização do sujeito através da cisma estatal da punição a qual encontra-se integrada a lógica de capital e divisão dos sexos, entretanto, o poder punitivo e as instituições são pautadas com base na análise do homem e o sistema, as mulheres e o poder punitivo pouco ganham holofotes, há uma grande resistência nos discursos, razão pela qual o sistema não é capaz o suficiente para desenvolver sozinho a crítica do encarceramento feminino.

No entanto, ao discorrer sobre o sistema de justiça criminal, com facilidade ouve-se falar sobre o aumento da criminalidade no mundo, e é mais comum ainda encontrar com facilidade índices e dados oficiais que evidenciam os principais fatores do superencarceramento masculino, mas e as mulheres na prisão? As mulheres na prisão representam inúmeras vidas em condição de negligência e abandono, que na maioria dos casos tiveram que recorrer às ilegalidades como método de garantia de uma mínima condição de subsistência, as mesmas, por ser indivíduos de exploração logo não despertam interesse do estado em buscar reverter a situação feminina no cárcere.

Os estudos sobre a criminologia feminista tiveram um evidente crescimento nos últimos anos, tendo em vista a América Latina encontrar-se diante de um aumento expressivo do encarceramento feminino, principalmente no Brasil, que muito embora tenha promulgado uma constituição em 1988 com o viés democrático e garantidor de direitos, por outro lado, manteve-se com uma tradição e legislação penal verdadeiramente punitivista, seletivista e excludente.

Um tanto quanto irônico, mas as inovações no que dizem respeito a execução das penas e sua modalidade de cumprimento, possuem o discurso de que a solução do exponencial índice de encarceramento encontra-se no endurecimento desses dispositivos

legais, seguindo essa mesma lógica, a política criminal com o viés mais repressivista na verdade auxiliou para o aumento do encarceramento nos últimos anos, não resolvendo problema algum, mas sim intensificando, temos como o exemplo a política criminal de controle ao tráfico do Brasil, principal responsável pelo aumento do encarceramento brasileiro.

Com base nessa breve análise, para que possamos adentrar sobre a criminalização das mulheres latino americanas devemos realizar uma ressalva sobre o perfil sócio demográfico dessas mulheres, que infelizmente este é um grande desafio, uma vez que há uma escassez e fragilidade no que diz respeito a disponibilização de dados e estatísticas sobre mulheres em conflito com a lei. De acordo com o relatório feito pelo *World Prison Brief (WPB)* em parceria com o *Institute for Criminal Policy Research (ICPR)* (2022), cujo os dados foram coletados do ano 2000 a 2017, cerca de 714 mil mulheres estariam alojadas em institutos penais, sendo que o Brasil, neste mesmo período teria ocupado a quarta posição entre os países com maior número de mulheres presas. Ainda, neste mesmo relatório é possível constatar que na América Latina o Brasil compreende o país com o maior índice de aprisionamento feminino, possuindo em dezembro de 2016 cerca de 44.700 mulheres presas, já a Colômbia em 31 de agosto de 2017, estaria contabilizando um montante de 7.679 mulheres encarceradas, enquanto o Peru em 30 de julho de 2017, totalizaria 4.878 mulheres presas, e o Chile em 31 de agosto de 2017 o montante de 3.788, a Argentina em 31 de dezembro de 2015 o montante de 2.963 e a Venezuela o montante de 2.696 no ano de 2016 (WPB, 2017).

Os dados descritos acima são estarrecedores, mas infelizmente representam a realidade latino americana. Tendo por base a escassez de estatísticas, no Brasil, um dos últimos levantamentos oficiais de dados sobre mulheres privadas de liberdade diz respeito ao relatório temático de junho de 2017 realizado pelo DEPEN e Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN, 2017), em tal relatório é possível extrair algumas informações importantes sobre o perfil sócio demográfico dessas mulheres, sejam eles dados como o total da população prisional feminina brasileira que naquele ano estaria representando cerca de 37.828 mulheres, perfil majoritariamente, jovem, baixo nível de escolaridade, e pobres, valores que representam 47,33% de mulheres presas na faixa etária de 18 a 29 anos, 55,4% pretas e pardas, 85% da população carcerária compreende mulheres dos estados do Acre, Amazonas e Sergipe, 44,42% com ensino fundamental incompleto, 58,4% solteiras, 28,9% com apenas um filho, 28,7% com dois filhos e 21,7% com três filhos. Ainda, sobre o tipo penal mais frequente entre as mulheres custodiadas

no Brasil entre os períodos de 2005 a 2017, tal relatório constata que o crime de tráfico de drogas é o principal responsável pela maior parte das prisões, ocupando o índice de 59,9% dos casos, acompanhando logo em seguida o crime de roubo, totalizando 12,90% e furto 7,80%.

A respeito da delinquência feminina na América Latina, sabe-se que esta é construída com base em estereótipos de papéis sexuais, a própria lei penal prescreve condutas que devem ser enquadradas as figuras masculinas ou femininas, sob essa perspectiva, as mulheres são vinculadas à sexualidade ao mundo privado, vida doméstica e não pública, assim, “limita-se aos chamados delitos de gênero, como o infanticídio, o aborto, os homicídios passionais, a prostituição, furtos e outros delitos relacionados aos crimes de seus companheiros e maridos.” (RAMPIN; COLOMBAROLI, 2013, P. 353).

Ademais, as latinas representam majoritariamente o circuito migratório internacional, que segundo a Organização Internacional para Migrações, a América do Sul compreende em aproximadamente 10 milhões de emigrantes, cujo as suas razões encontram-se relacionadas às precárias condições de trabalho (OIM, 2009), ainda, segundo a CEPAL(2014), a participação feminina em tais fluxos migratórios é fator característico da região latino-americana, uma vez que as desigualdades de gênero manifestam-se de maneira desproporcional colocando-as em condições desvantajosas em relação aos homens, propiciando que as mulheres migrem em outros países para buscar melhores condições de subsistência.

O fluxo migratório de mulheres migrantes em busca de melhores condições de vida faz parte do processo da globalização e da “economia submersa” (SASSEN, 2003), as mulheres responsáveis pelo transfronteiraço ilustram a ideia de que fazem parte de uma contrageografia responsável pelo trabalho doméstico, transito ilegal de pessoas para a indústria do sexo e de mercadorias proibidas. De acordo com o que foi exposto anteriormente, as mulheres brasileiras são presas majoritariamente pelo delito de tráfico de drogas, tal fato evidencia ainda mais a dinâmica da contrageografia do processo de globalização, aspecto que influencia diretamente na intensificação dos fluxos de capital.

Nesse contexto, é possível observar que na América Latina o discurso criminalizador das mulheres encontra-se intrinsecamente ligado às diferenças de gênero, cor, e classe social, fatores que caracterizam uma evidente insegurança econômica, cabendo as latinas uma função social de exploração de mão de obra barata, como é o caso das organizações do tráfico de drogas, a qual restam as mulheres a participação de funções mais perigosas e insalubres e com baixo teor remuneratório, tais como, as “mulas”.

Sobre a criminalização de mercados específicos, tais como o de drogas, e as políticas de migração, tais mostram que ambos os mecanismos resultam ao final, políticas de inclusão e exclusão de pessoas específicas, com base nessa afirmação, e no acelerado crescimento do encarceramento feminino, é possível afirmar que as organizações do narcotráfico obedecem critérios de gênero e geográficos, competindo-lhes as mulheres trabalhos com maior exposição de riscos, menos remuneração, as mulas por exemplo, compõem uma função com menor prestígio hierárquico, visto que tal pode se dar de ônibus, carro, avião, trem, e dado o momento em que é flagradas fazendo o trasfronteiragem é impossível afirmar que não estava realizando a prática criminosa, mesmo que a motivação tenha sido em decorrência de questões de subsistência familiar.

Com base na realidade das mulheres latino-americanas, e o encarceramento em massa destas pelo delito de tráfico de drogas, não nos restam dúvidas de que o cárcere e a lei penal operam com base na seletividade, na exclusão, e na desigualdade, e a prisão destas se dá não apenas pelo fator tipo penal, mas vai além disto, a prisão de mulheres está inserida em elementos de cor da pele, etnia, condição social e divisão sexual. Tal condição, ainda que nos pareça ser algo recente e atual, Cesare Lombroso (1893), no ano de 1893, publicou uma de suas mais famosas obras, está intitulada como *La donna delinquente* (1893), em tal obra o autor teria analisado 1086 mulheres criminosas, sendo que deste número 176 crânios seriam de mulheres criminosas, 685 de prostitutas, 225 de mulheres normais, em sua obra o autor afirmava que a assimetria craniana das mulheres criminosas seria irregular e acentuada.

Com base na exposição de Lombroso, as questões de gênero e pensamento criminológico promovem a infeliz ideia de que as mulheres ditas como “normais” devam exercer funções privadas e domésticas, tais como cuidar do lar e procriar. Nesse sentido, há um tipo ideal de mulher socialmente aceito, e há aquelas que são consideradas delinquentes, desviantes, onde o livre-arbítrio das mulheres deve ser usado apenas e quase que exclusivamente por extrema necessidade, basta observar, a imagem da mulher prostituta como moralmente suja, cujo o seu fator é culpabilizar a mulher, e imputar a elas um certo grau de periculosidade em relação à sociedade.

O padrão da criminalização feminina é o rosto e as marcas de uma vida sofrida, mulheres pobres, prostitutas e negras, segundo a autora Ribeiro (2017, p. 69), há desde a época da inquisição um dualismo entre o bem e o mal que nos acompanha até os dias atuais, basta observar que a mulher que demonstrava grande potencial era personificada na figura da bruxa, e o homem como um sujeito inocente e facilmente manipulável pelas

práticas das mulheres tidas como feiticeiras, movimento muito semelhante ao fenômeno do transfronteiramento de drogas pelas mulas do tráfico, que segundo a mesma autora a “perspectiva ‘patologizadora’ do crime confere a este uma roupagem de ontologia com conotações de natureza, como se aquele dado fosse algo imutável e anterior ao próprio Direito, como uma doença que simplesmente existe.” (RIBEIRO, 2017, p. 69)

Na América Latina a realidade das mulheres majoritariamente hipossuficientes, vulneráveis economicamente, traduz-se na injusta aplicação de uma criminalidade ontológica, baseada em determinismos, desvios, e até mesmo como traços de doença mental, a produção científica e jurídica moderna pouco preocupa-se na construção de uma criminologia da libertação, com um senso crítico e sensibilizado diante das mazelas sociais, sejam elas, a desumanização das penas e o evidente recrutamento de mulheres no cárcere em decorrência de questões que dizem respeito a incessante busca pela emancipação feminina e melhores condições de subsistência. Nesse sentido, o próximo tópico irá abordar sobre a criminologia da libertação e emancipação feminina, dando ênfase a elementos que possam auxiliar na redução da injusta aplicação das penas nas mulheres latino americanas.

A EMANCIPAÇÃO FEMININA E A CRIMINOLOGIA DA LIBERTAÇÃO

Ser mulher pobre é um crime? Bom, tal afirmação na América Latina parece um tanto coerente com a realidade, visto que os corpos femininos economicamente vulneráveis são os que compõem em maioria o sistema penitenciário deste território, nesse sentido, a questão criminológica e social da América Latina merece atenção com um novo olhar.

As autoras Heleieth Saffioti e Mônica Muñoz (1994), expõe no livro “Mulher Brasileira é Assim” a ideia de que as mulheres têm se beneficiado por anos de forma lenta e gradual o processo de democratização, e que estas não constituem variável fundamental para a população, tal fala, muito embora tenha sido escrita na década de 90, traduz-se facilmente nos índices atuais que foram expostos na presente pesquisa, visto que segundo as autoras as mulheres em sua grande maioria vivem em regiões fisiográficas menos desenvolvidas, e ostentam os piores indicadores de subsistência.

Ainda, para as autoras, a violência masculina contra a mulher é constitutiva da organização social de gênero, ela é legitimada socialmente, e portanto, a contestação feminina do poder masculino seria capaz de destruir esse processo de violência, e para

isso basta apenas a construção e desenvolvimento de uma consciência crítica, ampliando deste modo até mesmo o conceito de cidadania feminina. A violência contra a mulher é tão grave no meio social que manifesta-se sem a necessidade de uma postura vitimista, a mulher assume o papel de figura subordinada e categoria social (SAFFIOTI, 1994, p. 151). Não obstante, segundo as autoras, o patriarcado e o masculino são os arquitetos da falocracia, e são titulares de todos os privilégios (SAFFIOTI, 1994, p. 165)

Nesse sentido, quando falamos sobre seletividade punitiva na perspectiva de gênero, aos homens são destinados espaços públicos e as mulheres os espaços privados e de constante vigilância, as diferenças biológicas entre um homem e uma mulher atribuem a estes sujeitos papéis baseados no poder e na submissão, de acordo com a autora Soraia Mendes (2014, p. 157) a criminologia nasceu como um discurso de homens, para os homens, sobre mulheres, em que estas iriam aparecer apenas como uma variável e jamais como um sujeito, ao feminino restam-lhes a definição de invisibilidade. A criminalidade está longe de ser um elemento pré-constituído, uma vez que esta é um processo que depende de inúmeras engrenagens capazes de selecionar quem entra ou não na esteira penal.

De acordo com Soraia Mendes (2012), a negação da mulher na dimensão pública é um problema de função, uma vez que as mulheres “não entravam nos tribunais, não governavam, não ensinavam, não pregavam”, nesse sentido, “A palavra do juízo, do poder, da cultura, da cura e da salvação deviam manter-se masculinas. Os ordenamentos jurídicos e políticos excluíram a mulher do exercício jurídico ou do poder.” (MENDES, 2012, p. 150).

Nessa perspectiva, Glaucia Starling Diniz (2006, p. 38) enfatiza que as mulheres são ensinadas a se sacrificar e a negligenciar suas necessidades para apoiar-se nas necessidades dos outros, há o esquecimento de si e o cuidado do outro passa a ser uma marca evidente no comportamento das mulheres, principalmente quando o outro é uma figura masculina. A mulher encontra-se submetida ao controle da família, escola, trabalho, meios de comunicação, e o sistema penal funciona como uma ferramenta disciplinadora para manter esse padrão de subordinação feminina (MENDES, 2014, p. 165). Para Michel Foucault (1987, p. 164), o corpo humano corresponde a uma anatomia política, a qual entra em uma maquinaria de poder, que irá definir o domínio sobre os corpos dos outros.

O ambiente prisional criado por homens e para homens, segundo Nana Queiroz (2016, p. 12) ignora as transgressões das mulheres, com a finalidade de controlar e aquelas

que de ainda não se rebelaram contra o padrão de feminilidade pacífica, mantendo o discurso de que a violência faz parte por si só da natureza do homem, e não da mulher. Deste modo, “É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas igualdade é desigual quando se esquecem das diferenças. “.

De fato, as desigualdades entre homens e mulheres repetem-se também não apenas nas relações de trabalho e nas relações sociais, mas acima de tudo no contexto criminal, basta observar que ao serem detidas, no cárcere é muito comum que lhes sejam propostas atividades ocupacionais voltadas exclusivamente para trabalhos manuais, como os de artesanato e costura de modo a reforçar as prisioneiras um padrão de vida doméstica e de docilidade, enquanto para os homens são destinadas atividades que auxiliam no estímulo do desenvolvimento físico, intelectual e psíquico. Não houve-se falar sobre a existência destes espaços as mulheres justamente pelo fato de que não há pretensão alguma de que estas possam ter uma vida fora da prisão que não se baseia apenas no doméstico.

A segregação que é imposta às mulheres tanto dentro do cárcere como fora, as preparam exclusivamente para o mundo doméstico, sendo assim, não são oportunizados novos desafios e um novo modelo de vida, pelo contrário, o que lhes resta são subempregos, cujo o papel muitas das vezes é de guardar em casa e empacotar drogas, ou até mesmo, servir de “mula” aos seus companheiros, ou seja, aquela conduta que a levou para o cárcere volta a ser repetida por uma questão de subsistência.

A criminalidade nos dias atuais reflete a dominação masculino-opressora social, está se reproduz e constrói baseado em estruturas de um direito excludente e machista, e portanto cabe às mulheres pagar por ser mulher. A respeito da delinquência feminina na América Latina, sabe-se que esta é construída com base em estereótipos de papéis sexuais, a própria lei penal prescreve condutas que devem ser enquadradas as figuras masculinas ou femininas, sob essa perspectiva, as mulheres são vinculadas à sexualidade ao mundo privado, vida doméstica e não pública, assim, “limita-se aos chamados delitos de gênero, como o infanticídio, o aborto, os homicídios passionais, a prostituição, furtos e outros delitos relacionados aos crimes de seus companheiros e maridos.” (RAMPIN; COLOMBAROLI, 2013, p. 353).

De acordo com Dénora Diniz (2015, p. 573) “Gênero não é apenas a sexagem de nossos corpos e o dobramento com as formas de vivermos a sexualidade. É mais: gênero é um regime político de governo da vida pelo patriarcado”, o poder punitivo é um poder

de gênero. O que de fato ocorre é um ideário preconceituoso em torno da mulher, padrão este que as colocam diante da definição de seres incapazes, pecaminosos, predestinados ao mal e dissimulados, que em razão disto necessitam de controle, um dos principais períodos históricos que é capaz de exemplificar o que foi mencionado corresponde com a Santa Inquisição, período marcado pela perseguição às mulheres no século XII e XIII, em especial as mulheres pobres, que eram queimadas vivas até sua morte em razão de uma política de custódia criada por homens. De fato, o período inquisitorial medieval deixou muitas marcas nas vidas das mulheres, e não apenas naquelas que foram injustamente mortas carbonizadas, mas acima de tudo para aquelas que reivindicam diariamente seus direitos (MENDES, 2014).

O aprisionamento feminino reflete em torno da mulher um estado de controle e dominação verticalizado, em que o poder punitivo torna-se um poder de gênero, convém ressaltar que a repressão a mulher está longe de ser uma novidade no medievo, mas tal período tomou forma e força de maneira mais emblemática nos dias atuais. A mulher na idade média desempenha inúmeros papéis importantes, tanto no contexto religioso, como no espaço público e no privado, e a perseguição às mulheres desenvolve-se justamente por um descontentamento de tais setores com relação ao saber dessas mulheres, e é aí que o poder punitivo é reafirmado enquanto um poder de gênero, uma vez que a perseguição às mulheres advém da necessidade de eliminar estas do espaço comum do povo.

Não restam dúvidas, que a questão gênero e aumento do recrutamento feminino na criminalidade também são frutos da divisão social imposta historicamente, nessa condição, a mulher assume facilmente o papel de condenação, seja na prisão, ou até mesmo através de julgamentos sociais, razão pela qual tais desdobramentos causam as mulheres uma espécie de aniquilação, basta observar o perfil destas para tirar suas próprias conclusões, a maioria delas assume o perfil social de jovens, com valores morais em formação, economicamente hipossuficientes, e facilmente menosprezadas em relação às diferenças existentes entre os homens. Deste modo, uma das principais sugestões de reversão deste quadro excludente diz respeito ao processo de construção e desenvolvimento de uma política emancipatória das mulheres e de uma criminologia da libertação.

O termo criminologia da libertação comumente conhecido por Teoria Crítica do Controle Social foi desenvolvido pela pensadora Lola Aniyar de Castro (2005), tal autora demonstra a necessidade de uma construção de uma criminologia própria, baseado em suas peculiaridades e identidade criminológica, no caso da América Latina, sabe-se que a

realidade econômica e social desta está longe de ser semelhante aos países de primeiro mundo, e portanto, a criminologia da libertação possibilitaria contribuir na formação de um pensamento criminológico latino americano baseado estritamente em suas estruturas e relações sociais, ou seja, os países latinos iriam contribuir diretamente na construção de uma latinidade criminológica (LEAL, 2016, p. 21).

A proposta da criminologia da libertação da região latino americana para o autor Jackson da Silva Leal (LEAL, 2016, p. 25) se apresenta como um movimento multifacetário e não uníssono, nesse sentido, a libertação latino americana possibilitaria o rompimento da condição de dominação e opressão desse território, bem como o desenvolvimento de uma sistema criminal autônomo e autêntico.

Para o autor Euclides Mance (2000) a filosofia da libertação latino americana traz consigo a ideia de que os latinos possuem uma dependência política e cultural aliada a uma estrutura de poder, assim, com uma ação libertadora a união dos modos de pensar e agir agiria de modo a romper esse padrão de dominação, não obstante, o autor acredita que historicamente sujeitos estão impedidos de exercer sua liberdade, e isso se molda de modo prático em sistemas excludentes, deste modo, devemos filosofar de modo autêntico para que possamos permitir a reunião dialética de um universo e suas particularidades, ou seja, a nossa realidade latino americana.

Já a emancipação feminina vislumbra-se de modo a dar maior ênfase na independência destas, visto que ao nos depararmos com o aumento da população carcerária feminina e os seus dados, conclui-se que as mulheres e seus crimes praticados possuem causas afetivas, financeiras e até mesmo biológicas, uma vez que o crime é tido na maioria dos casos com uma possibilidade de produção de renda e capital, uma escolha quase que involuntária. Ainda, a emancipação feminina torna-se extremamente relevante pois o direito e as demais instâncias de controle construíram a imagem cultural e histórica destas para o espaço doméstico, deste modo, as mulheres emancipadas representam a imagem da valentia, independência e força.

Falar em criminologia feminista na América Latina significa exigir um estudo acerca da realidade vivida pelas mulheres na condição de vítimas, réus, e até mesmo condenadas, dentro e fora do sistema de justiça criminal, uma vez que a inferiorização feminina está presente até mesmo nas leis, instituições, no mercado de trabalho e no campo doméstico, condições caracterizadoras de um processo de manutenção de poder masculino sobre o feminino, a mulher de maneira geral é vitimada e criminalizada (COUTINHO, 2018, p. 52).

A criminalização de condutas femininas se dão na maioria das vezes diante de questões que fazem parte para o senso comum da vida da mulher na esfera privada, o crime de aborto, infanticídio e abandono são exemplos capazes de elucidar o que pretendo expor, tais crimes quando praticados, as mulheres antes mesmo de receber um julgamento jurídico são condenadas pela sociedade por terem violado o seu papel de gênero que lhes é atribuído, portanto, o direito penal estereotipa a vida das mulheres. Infelizmente, o direito penal encontra-se a mercê de subjetividades masculinas, em que visa apenas a punição e ignora quaisquer necessidades de reparação do sujeito (COUTINHO, 2018, p. 52).

Para a autora Vera Regina Perereira Andrade (1999),

o sistema penal, salvo situações contingentes e excepcionais, não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência (e eu falo aqui particularmente da violência sexual, que é o tema da minha investigação), como também duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente que afeta a própria unidade do movimento. [...] Isto porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas. E, ao incidir sobre a vítima mulher a sua complexa fenomenologia de controle social (Lei, Polícia, Ministério Público, Justiça, prisão) que representa, por sua vez, a culminação de um processo de controle que certamente inicia na família, o sistema penal duplica, ao invés de proteger, a vitimação feminina, pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (como estupro, atentados violentos ao pudor, assédio, etc.), a mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada do sistema, que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência estrutural das relações sociais capitalistas (que é a desigualdade de classes) e a violência das relações patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero) recriando os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade, o que é particularmente visível no campo da moral sexual.

Nesse sentido, o processo penal por si só não é capaz de promover mudanças no campo social, *“la utilización simbólica del derecho penal produce víctimas reales. Pues las mujeres también saben perfectamente que sólo determinados hombres son “clientes” del sistema penal”* (LARRAURI, 1994, p. 39). Assim, segundo Elena Larrauri, o direito penal se realiza de acordo com a existência de normas que constituem de maneira discriminatória para as mulheres, são estereotípicos arcaicos e machistas (LARRAURI, 1994, p. 19), para a mesma *“El derecho ve y trata a las mujeres como los hombres ve y tratan las mujeres”* (LARRAURI, 1994, p. 21).

Segundo Larrauri (1994, p. 39), *“el derecho penal opera de forma selectiva y no castiga a “los” hombres sino, fundamentalmente, a los hombres que no pertenecen a una determinada raza y clase social.”*

Soraia Mendes diz que “A prisão configura-se como espaço androcêntrico na exata medida em que toma como paradigma do humano o masculino, expondo as mulheres, para além das mazelas próprias do cerceamento da liberdade, a um universo pensado e estruturalmente, inclusive, arquitetado, para o aprisionamento masculino.” (2020, p. 152).

A realidade feminina no cárcere representa a existência de um domínio misógino direcionado às mulheres, um discurso masculino que remete às mulheres uma série de condições depreciativas, evidenciando deste modo a existência de uma história triste contada pelos homens sobre as mulheres, o construir histórico diz mais sobre quem os narra. Portanto, pensar sobre o encarceramento feminino sob a ótica da criminologia crítica é essencial para que a voz masculina seja aos poucos apagada na história do cárcere feminino, de modo a deslegitimar a ideia de que a pena não deve ser a mesma para homens e para as mulheres.

Tanto a emancipação feminina como a criminologia da libertação são fatores essenciais para o rompimento de uma barreira que a anos vem colocando o sexo feminino em condição de invisibilidade e esquecimento, visto que com esses elementos estaríamos permitindo uma formação de um estado que desclassifica e deslegitima o exercício da violência, do conflito entre classes, interesses e gêneros. Deste modo, os vínculos de submissão serão facilmente estremecidos, a libertação e a emancipação são sinônimos, esses que simbolizam a ruptura da ideia de que as mulheres latinas formam um grupo social marginalizado, e que por essa razão devem ser excluídas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em toda a exposição da presente pesquisa conclui-se que o aumento da população carcerária feminina em estabelecimentos prisionais possui relação com os fatores de desigualdade social presente na América Latina, estes que intensificam a feminização da pobreza, e consequentemente de futuras famílias frustradas economicamente e socialmente.

Ademais, a falta de levantamentos de dados oficiais atualizados sobre a realidade feminina latino americana nos faz questionar se essa realmente existe. Mas, muito embora os dados existentes são poucos e desatualizados, sabe-se que a realidade do encarceramento feminino mantém-se diante de um estarrecido aumento, e a motivação permanece a mesma, as mulheres são alvos específicos de um sistema penal de controle

social, são facilmente marginalizadas, e os crimes como o de tráfico de drogas é um dos principais exemplos, visto que as mulheres ocupam posições de baixa periculosidade para a sociedade e mesmo assim são presas diariamente pelo Estado muitas das vezes por estar naquela condição pois estaria buscando um padrão de subsistência abaixo da linha da pobreza.

Além disso, no que diz respeito ao encarceramento feminino latino-americano, estas representam majoritariamente mulheres hipossuficientes e vulneráveis socialmente e racialmente, fatores que por si só comprovam o descaso estatal. Outrossim, é evidente que essas mulheres possuem uma emergência no recebimento de assistencialismo, e não uma punição, que logo as caracteriza como clientela preferida do sistema penal. Nesse sentido, é de suma importância um novo olhar criminológico, com caráter menos repressivista e mais voltado a políticas de prevenção, bem como, oportunidades em meio a tantas desigualdades.

Por fim, conclui-se que seus crimes são ser pobres, a realidade latino americana de abandono e esquecimento das mulheres traduz-se no desenvolvimento de famílias marginalizadas e que serão assim como suas genitoras novamente a clientela favorita do sistema penal, e portanto, a emancipação feminina e a criminologia crítica da libertação são elementos essenciais para revertermos a invisibilidade em garantia de direitos. Neste sentido, devemos deixar de reafirmar esta política criminal excludente, evitando deste modo que o número do encarceramento feminino latino americano aumente ainda mais, e que o mesmo deixe de perseguir uma população fragilizada em decorrência de heranças históricas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999. p. 105-117.

CARNEIRO, Raiza Javarini. **Clandestinas: feminização da pobreza e o discurso criminalizador da mulher na América Latina**. 2018. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/5682/1/RJCarneiro.pdf>. Acesso em: 01 jan. 2022.

CEPAL. **Tendencias y patrones de la migración latinoamericana y caribeña hacia 2010 y desafíos para una agenda regional**. Santiago de Chile: Naciones Unidas, CEPAL, 2014. (Serie Población y Desarrollo). Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/37218>. Acesso em: 02 jan 2022.

CEPAL. **Índice de Feminidade da Pobreza - Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe**. 2019. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/indice-feminidade-da-pobreza>. Acesso em: 01 jan 2022.

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). **Panorama Regional de América Latina y El Caribe: Pobreza e Distribución del Ingreso**. Acesso em: 02 jan. 2022. Disponível em: <http://estadisticas.cepal.org/sisgen/ConsultaIntegrada.asp?IdAplicacion=1&idTema=1&idIndicador=31&idioma>. Acesso em: 02 jan 2022.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil**. Rio de Janeiro, 2014.

COUTINHO, Christina Azeredo. **A Mulher Latino-Americana Nos Estudos Da Criminologia Da Libertação**. 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/192586/Christina_Azeredo_Coutinho_TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 02 jan 2022.

DEPEN. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade – junho de 2017**. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf. Acesso em: 02 jan 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 5. ed. Trad. Lúcia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1987.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Mensal de Emprego: PME. Mulher no Mercado de Trabalho: Perguntas e Respostas**. 2010. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/Mulher_Mercado_Trabalho_Perg_Resp.pdf.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A face feminina da pobreza: Sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil**. 2005. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1137.pdf. Acesso em: 01 de jan. 2022.

LARRAURI, Elena. **Mujeres, derecho penal y criminología**. Madri: Siglo XXI de España Editores, 1994. P. 39.

LEAL, Jackson Da Silva. **Criminologia Da Libertação: A construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social de a contribuição desde o Brasil - pesquisa nas revistas capítulo criminológico (1973-1990) e doutrina penal (1977-1990)**. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/174915/344707.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 jan 2022.

LOLA, Aniyar de Castro. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005. p. 30.

LOMBROSO, Cesare. **La donna delinquente: La prostituta e la donna normale**. Turim, Roma (Italia): Editori L. Raux e C, 1893.

MANCIE, Euclides. **Uma Introdução Conceitual às Filosofias de Libertação**. Revista Libertação-Liberación / Nova Fase, Curitiba, IFiL, ano 1, n. 1, p. 11, 2000.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.

OIM. Direito Internacional da Migração. **Glossário sobre Migração**. 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2022.

PEARCE, Diane. **The feminization of poverty: women, work and welfare**. Urban and Social Change Review. 1978. p.28-36

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2016. p. 19.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. **Direitos da mulher latino-americana em face do poder punitivo estatal: a dor ignorada**. REBELA, v. 2, n. 3, fev. 2013.

RIBEIRO, Juliana S. C. C. **Fronteiras de Guerra: Um estudo etnográfico com as mulheres que fazem a travessia de drogas para presídios masculinos reclusos na penitenciária Júlia Maranhão**. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/16040/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em: 02 de jan 2022.

SAFFIOTI, H. I. B. **Mulher Brasileira é assim**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos/NIPAS, Brasília: UNICEF, 1994. p. 27

SASSEN, Saskia. **Contrageografías de la Globalización: género y ciudadanía en los circuitos transfronterizos**. Tradução Gustavo Cotas e Maria Otilia Bocchini. Madri: Traficantes de Sueños, 2003, capítulo 2, pp. 41-66.

WPB, World Prison Brief. **Women and girls in penal institutions, including pre-trial detainees/remand prisoners**. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_prison_4th_edn_v4_web.pdf. Acesso em: 02 jan. 2022.